PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.185, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

Cria 25 (vinte e cinco) cargos de Dentista, no Quadro de Servidores Estatutários do Município e dá outras providências.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a criar 25 (vinte e cinco) cargos de Dentista, no Quadro de Servidores Estatutários do Município.

Art. 2º Ficam criados 25 (vinte e cinco) cargos de Dentista, código NS-08-A.37, no Grupo de Nível Superior, do Quadro de Pessoal Estatutário, instituído pela Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988 e alterado pela lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 3º São extintos os seguintes cargos instituídos pela Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988 e alterado pela Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990:

a) 30 (trinta) cargos de Artífice, código OM-03-A.17, do Grupo de Obras e Manutenção;

b) 10 (dez) cargos de Auxiliar de Artífice, código OM-02-A.05, do Grupo de Obras e Manutenção;

c) 15 (quinze) cargos de Auxiliar Técnico de Engenharia, código AT-02-A.21, do Grupo de Apoio Técnico;

d) 30 (trinta) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, código OM-01-A.01, do Grupo de Obras e Manutenção;

e) 08 (oito) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, código OM-01-B.02, do Grupo de Obras e Manutenção;

f) 10 (dez) cargos de Contínuo, Código SGA-01-A.05, do Grupo de Serviços Gerais e de Apoio;

g) 20 (vinte) cargos de Operador de Máquinas, código SGA-03-A.17, do Grupo de Serviços Gerais e de Apoio

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações

orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 26 de outubro de 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo